



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 13/2/2025

DECRETO N° 582, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O DECRETO N° 536, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DA SERRA E REGULAMENTA OS ARTIGOS 101 E 102 DA LEI MUNICIPAL 6.095/2024 (CÓDIGO DE POSTURAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 14 do Decreto nº 536, de 4 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. Os produtos comercializáveis nas feiras livres ficam classificados nos grupos de comércio a seguir descritos:

I - Grupo 01: Hortifrutigranjeiros;

II - Grupo 02: Lanches rápidos, Condimentos e Cereais;

III - Grupo 03: Aves, Porcos e Ovos;

IV - Grupo 04: Acessórios, Vestuários, Plantas, Panelas, Sapatos e Livros;

V - Grupo 05: Pescados.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 11 de fevereiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100

Autenticar documento: <https://www.dio.es.gov.br/prefeitura-municipal-serra>
com o identificador 31003300330036003000300039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003300330036003000300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WEVERSON VALCKER MEIRELES** em 12/02/2025 14:42
Checksum: **1E0EB9219E86514E401C86719C889BFD03DEC627B8DB98A1595F74EA015F5948**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300330036003000300039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.